

Considerando que o art. 5º do Decreto Municipal nº 323/2009, de 20 de abril de 2009, que declarou "situação de emergência" no Município de Porto de Moz, fixou vigência para aquele ato por 90 (noventa) dias;

Considerando que através do Decreto nº 394-A/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, foi prorrogada a "situação de emergência" em áreas daquele Município por mais 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda perduram as razões que levaram à edição do Decreto Municipal nº 323/2009;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a necessidade de prorrogar mencionada "situação de emergência", nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, ainda, que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, §§ 1º e 5º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 394-A/2009, editado pelo Prefeito Municipal de Porto de Moz, que prorroga a "situação de emergência" em áreas daquele Município, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 394-A/2009

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO DECRETO

MUNICIPAL 232/2009

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ, ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os motivos que levaram a Prefeitura Municipal de Porto de Moz a decretar a situação de emergência ainda não foram completamente restabelecidos, principalmente a necessidade de recuperação da estrutura física das comunidades, das estradas vicinais, trapiches, casas e embarcações afetadas e de apoio as populações afetadas:

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal 323/2009, por mais 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do já referido Decreto Municipal Parágrafo Único. A prorrogação começa a vigor no dia 20 de julho de 2009.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

17dejulho de2009.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS

Prefeito Municipal de Porto de Moz

D E C R E T O Nº 1.957, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Altera o Decreto nº 1.093, de 29 de junho de 2004.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.093, de 29 de junho de 2004, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º Parágrafo único. A SAGRI atuará como órgão gerenciador, ficando responsável pelos procedimentos de registro de preços nas aquisições de tratores agrícolas, carretas agrícolas, grades aradoras, roçadeiras agrícolas, veículos para transporte da produção tais como caminhões, veículos utilitários, motos e barcos; máquinas para manutenção de acessos às áreas de plantio, equipamentos de apoio à agricultura familiar, equipamentos para agroindústria, equipamentos de apoio à apicultura, sementes, mudas de plantas e demais demandas relacionadas à sua atuação institucional, observado o disposto na parte final do inciso III deste artigo."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.958, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade do Ministério Público do Estado em ampliar sua sede situada no Município de Belém visando garantir melhor espaço para o cumprimento de suas atribuições institucionais;

Considerando, ainda, que o imóvel atende às necessidades do Ministério Público do Estado, tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado Pará - Ministério Público do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Travessa Joaquim Távora, nº 509, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 6,00m (seis metros) de frente 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) pela lateral direita 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros) pela lateral esquerda 6,00m (seis metros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 261,60m² (duzentos e sessenta e um metros e sessenta centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Ministério Público do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.959, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 639,714 metros quadrados, perímetro 265,8853m e respectivas benfeitorias, se houver, ETE - LOTE 01, situado na Rua das Cacimbas - acesso pela Rodovia Transamazônica, no Município de Marabá, Estado do Pará destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N = 9.407.066,838m e E=706.349,357m, deste segue com azimute de 167º19'47" e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com o vértice M2, de coordenadas N = 9.407.061,959m e E = 706.350,454m; deste, segue com azimute de 257º19'47" e distância de 16,50m, confrontando neste trecho com o vértice M3, de coordenadas N = 9.407.058,340m e E = 706.334,356m; deste, segue com azimute de 257º19'48" e distância de 111,44m, confrontando neste trecho com o vértice M4, de coordenadas N = 9.407.033,897m e E = 706.225,627m; deste, segue com azimute de 347º19'47" e distância de 5,00; confrontando neste trecho com o vértice M5, de coordenadas N = 9.407.038,775m e E = 706.224,530 m; deste segue com azimute de 77º19'48" e distância de 111,44m, confrontando neste trecho com o vértice M6, de coordenadas N = 9.407.063,219m e E = 706.333,259m; deste, segue com azimute de 77º19'48" e distância de 16,50 m, confrontando neste trecho o vértice M1, de coordenadas N 9.407.066,838 m e E = 706.349,357m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o DATUM o SAD-69. Todos os azimutes e distân-

cias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

D E C R E T O Nº 1.960, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo, a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.345,997 metros quadrados, perímetro 560,3712m e respectivas benfeitorias, se houver, ETE - LOTE 02, situado na Rua das Cacimbas - acesso pela Rodovia Transamazônica, no Município de Marabá, Estado do Pará destinado à implantação de projeto vinculado às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo a saber:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M16, de coordenadas N = 9.407.080,160m e E = 706.058,896m, deste segue com azimute de 114º58'41" e distância de 76,05m, confrontando neste trecho com o vértice M17, de coordenadas N = 9.407.048,048m e E = 706.127,829m; deste, segue com azimute de 109º13'37" e distância de 55,21m, confrontando neste trecho com o vértice M18, de coordenadas N = 9.407.029,865m e E = 706.179,964m; deste, segue com azimute de 78º41'40" e distância de 45,45m, confrontando neste trecho com o vértice M7, de coordenadas N = 9.407.038,775m e E = 706.224,530m; deste, segue com azimute de 167º19'47" e distância de 5,00m; confrontando neste trecho com o vértice M8, de coordenadas N = 9.407.033,897m e E = 706.225,627m; deste segue com azimute de 258º41'34" e distância de 45,57m, confrontando neste trecho com o vértice M9, de coordenadas N = 9.407.024,962m e E = 706.180,944m; deste, segue com azimute de 288º32'21" e distância de 57,76m, confrontando neste trecho com o vértice M10, de coordenadas N = 9.407.043,327m e E = 706.126,182m; deste segue com azimute de 295º03'45" e distância de 75,39m, confrontando neste trecho com o vértice M11 de coordenadas N = 9.407.075,262m e E = 706.057,892m; deste segue com azimute de 266º55'26" e distância de 55,35m, confrontando neste trecho com o vértice M12, de coordenadas N = 9.407.072,292m e E = 706.002,624m; deste segue com azimute de 265º39'24" e distância de 41,44m, confrontando neste trecho com o vértice M13, de coordenadas N = 9.407.069,153m e E = 705.961,305m; deste, segue com azimute de 355º39'27" e distância de 5,00m, confrontando neste trecho com o vértice M14, de coordenadas N = 9.407.074,139m e E = 705.960,926m; deste, segue com azimute de 85º39'25" e distância de 41,38m, confrontando neste trecho com o vértice M15, de coordenadas N = 9.407.077,273m e E = 706.002,192m; deste, segue com azimute de 87º05'07" e distância de 56,78m, confrontando neste trecho com o vértice M16, de coordenadas N = 9.407.080,160m e E = 706.058,896m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central ... WGr/EGr, tendo como o DATUM o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas ad-